

## RELATÓRIO Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 20, de 2017 (Mensagem nº 113, de 2017, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal o nome do senhor GUSTAVO MACHADO GONZALEZ, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).*

SF/17345.27356-22



### RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

Nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o disposto no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Senado Federal a indicação do senhor Gustavo Machado Gonzalez, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Os referidos dispositivos conferem competência privativa ao Presidente da República para nomear e ao Senado Federal para aprovar, previamente, por voto secreto e após arguição pública, ocupantes de cargos públicos, quando determinado em lei. É o que determina a Lei nº 6.385, de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 2002, para os membros dirigentes da CVM.

Além disso, o art. 6º da mencionada Lei nº 6.385, de 1976, exige a aprovação do Senado Federal para a nomeação de Presidente e Diretores da CVM, entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos de mercado de capitais.

Em conformidade com o estabelecido na referida Lei nº 6.385, de 1976, os mandatos do Presidente e dos Diretores da CVM são fixos e estáveis, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado, vedada a recondução imediata de seus titulares. Por isso, o indicado, se aprovado, terá a missão de substituir o senhor Roberto Tadeu Antunes Fernandes, que se encontra em término de mandato.

Ressalte-se que o cargo para o qual o candidato foi indicado é de grande importância para o mercado de capitais brasileiro e, consequentemente, para a economia brasileira, haja vista que a CVM é a principal autoridade normatizadora, reguladora e fiscalizadora das sociedades emissoras de valores mobiliários.

Acompanha a mensagem o *curriculum vitae* do candidato, em cumprimento ao art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), bem como ao Ato nº 2, de 2011, desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

O Ato nº 2, de 2011, desta CAE, disciplina o processo de aprovação de indicação de autoridades, no que se refere às declarações pessoais, à argumentação escrita e ao conteúdo do currículo a serem apresentados pela autoridade sujeita à arguição desta Comissão.

O currículo anexo à mensagem presidencial evidencia que o senhor Gustavo Machado Gonzalez possui formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual está sendo indicado.

O candidato é brasileiro, bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, pós-graduado em Finanças pelo IBMEC/RJ e Mestre em Direito pela Columbia Law School em Nova York, onde se formou com honras em razão dos seus resultados acadêmicos.

É advogado, com aproximadamente 15 (quinze) anos de experiência nas áreas de direito societário e mercado de capitais, prestando consultoria a empresas, investidores, administradores e instituições financeiras em questões de direito empresarial. Dessa forma, foi sócio dos escritórios Yazbek Advogados e Pinheiro Guimarães Advogados; Chefe de Gabinete da Presidência da CVM; advogado sênior do escritório Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados; associado internacional do Shearman & Sterling LLP e advogado estagiário do Bocater, Camargo, Costa e Silva Advogados.

Quanto às declarações de cunho pessoal, para atender o disposto no artigo 383, inciso I, alínea *b*, do RISF, também exigidas pelo art. 1º, inciso II, alíneas *a* a *e*, do Ato nº 2, de 2011, da CAE, o candidato declara que sua companheira é advogada, associada ao escritório Pinheiro Guimarães Advogados, mas que nunca atuou ou patrocinou interesses junto à CVM; que, entre 2014 e 2016, foi sócio de Pinheiro Guimarães Advogados, sendo titular

de 1 (uma) quota, e, em janeiro de 2017, ingressou na Otávio Yazbek Sociedade de Advogados, sendo titular de 199 (cento e noventa e nove) quotas; que possui regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal; que não figura como autor ou réu em nenhuma ação judicial, e que não atuou, nos últimos cinco anos, em instituição sujeita à fiscalização da CVM.

As atividades profissionais, bem como a formação acadêmica mencionadas em seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, revelam o nível de qualificação profissional e a formação técnica e acadêmica adequada do indicado, ficando, assim, esta CAE em condições de deliberar sobre a indicação do senhor Gustavo Machado Gonzalez para exercer o cargo de Diretor da CVM.

Diante da natureza da matéria, eram essas as considerações pertinentes no âmbito do presente Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17345/27356-22  
|||||